

Curitiba, 28 de Julho de 2025 - Edição nº 0

## Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

### Interior

ESTADO DO PARANÁ  
PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE MARINGÁ/PR

3.<sup>a</sup> VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL

**EDITAL DO ART. 52, § 1.<sup>º</sup> DA LEI 11.101/2005 - DEFERIMENTO DE PROCESSAMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - e DO ART. 7.<sup>º</sup> § 1.<sup>º</sup> DA LEI 11.101/2005 - PRAZO PARA CREDORES APRESENTAREM SUAS HABILITAÇÕES DE CRÉDITOS E DIVERGÊNCIAS AO ADMINISTRADOR JUDICIAL.**

**PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS**

**Autos nº 0012030-24.2025.8.16.0017**

#### 1. RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Baesso - Transportes Ltda. - em Recuperação Judicial - CNPJ 29.720.693/0001-79, com sede em Maringá-PR, CEP 87060-460.

O Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 3<sup>a</sup> Vara Cível e Empresarial Regional da Comarca de Maringá/PR, FAZ SABER aos credores e terceiros interessados que foi pedido e deferido o processamento da Recuperação Judicial.

#### 2. ADMINISTRADOR JUDICIAL

BRAZILIO BACELLAR, SHIRAI ADVOGADOS, com sede na Rua Cel. Brasilino Moura, 683, Ahú, Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80.540-340, telefone: (41) 3352-8363 e endereço eletrônico [aj.baesso@bbsaj.com.br](mailto:aj.baesso@bbsaj.com.br).

#### 3. RESUMO DO PEDIDO

Trata-se de pedido de Recuperação Judicial ajuizado por Baesso - Transportes Ltda. (CNPJ 29.720.693/0001-79), ante às diversas dificuldades financeiras que a empresa tem enfrentado em decorrência, basicamente, de (i) expressivo aumento no custo do diesel; (ii) custos de manutenção e aquisição de veículos pesados vêm se tornando progressivamente mais elevados; (iii) queda generalizada nos preços médios de frete por quilômetro rodado; (iv) reajustes em peças automotivas, seguros veiculares e tributos incidentes sobre a atividade transportadora, que têm aumentado significativamente nos últimos exercícios, o que motivou o ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial.

#### 4. DECISÃO QUE DEFERE O PEDIDO

Após análise do pedido e da documentação apresentada nos autos, foi proferida a seguinte decisão (mov. 39.1):

"Consta que a empresa está em crise de liquidez por fatores macroeconômicos, como alta dos custos, redução do valor do frete e comprometimento das margens operacionais.

Analisando os autos, verifico o preenchimento substancial dos requisitos objetivos constantes dos arts. 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005 (LREF).

A requerente exerce atividade empresarial regular há mais de 2 (dois) anos (mov. 1.25);

Não foi feita nem obteve recuperação judicial ou extrajudicial nos últimos 5 (cinco) anos (mov. 1.26);

Não possui condenações pelos crimes da LREF (mov. 37.4);

Constam documentos contábeis essenciais legalmente exigidos (mov. 37.5; 37.6; 37.7; 37.8/29);

Relação de empregados (mov. 37.42);

Indicativo de bens do administrador (mov. 37.44/45);

*Lista de processos ativos (mov. 37.54);*

*Relatório de passivo fiscal (mov. 37.60);*

*Lista de credores sujeitos ao processo de recuperação judicial como também daqueles não sujeitos (mov. 37.30).*

*As informações revelam que a empresa se encontra em crise temporária de liquidez, mas apresenta, em cognição jurídica sumária, viabilidade econômica e relevância social, sendo adequada a utilização do mecanismo recuperacional.*

*ANTE O EXPOSTO, com fundamento nos arts. 47, 48, 51, 51-A e 52 da Lei nº 11.101/2005, DEFIRO O PROCESSAMENTO do pedido de recuperação judicial formulado por Baesso Transportes Ltda."*

#### 5. RELAÇÃO NOMINAL DE CREDITORES

##### 5.1. Classe II - GARANTIA REAL

CREDOR	VALOR	CPF/CNPJ
BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A.	R\$ 662.768,74	NÃO INFORMADO
BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A.	R\$ 602.732,20	NÃO INFORMADO
BANCO VOLKSWAGEN S.A.	R\$ 591.756,27	NÃO INFORMADO
BANCO VOTORANTIM S.A.	R\$ 227.838,44	NÃO INFORMADO
SICREDI DEXIS	R\$ 222.876,29	NÃO INFORMADO
SICREDI DEXIS	R\$ 230.493,82	NÃO INFORMADO
<b>TOTAL CLASSE II - GARANTIA REAL:</b>	<b>R\$ 2.538.465,76</b>	

##### 5.2. Classe III - QUIROGRAFÁRIOS

CREDOR	VALOR	CPF/CNPJ
BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A.	R\$ 185.492,82	NÃO INFORMADO
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	R\$ 110.350,75	NÃO INFORMADO
SICREDI DEXIS	R\$ 187.346,61	NÃO INFORMADO
SICREDI DEXIS	R\$ 123.704,35	NÃO INFORMADO
SICREDI DEXIS	R\$ 116.988,45	NÃO INFORMADO
<b>TOTAL CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS:</b>	<b>R\$ 723.882,98</b>	

##### 5.3 TRIBUTÁRIO

CREDOR	VALOR	CPF/CNPJ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ - PR	R\$ 247,36	NÃO INFORMADO
ESTADO DO PARANÁ UNIÃO - RFB E PGFN	R\$ 226.816,19	NÃO INFORMADO
	R\$ 15.720,75	NÃO INFORMADO
<b>TOTAL - TRIBUTÁRIO:</b>	<b>R\$ 242.784,30</b>	

FICAM OS CREDITORES ADVERTIDOS QUE, COM FULCRO NO ARTIGO 52, § 1.<sup>º</sup>, III C/C ART. 7.<sup>º</sup>, § 1.<sup>º</sup>, AMBOS DA LEI 11.101/2005, POSSUEM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS PARA QUE APRESENTEM AO ADMINISTRADOR JUDICIAL SUAS HABILITAÇÕES DE CRÉDITOS OU DIVERGÊNCIAS, QUE DEVERÃO SER ENVIADOS AO SEGUINTE ENDEREÇO ELETRÔNICO:

[aj.baesso@bbsaj.com.br](mailto:aj.baesso@bbsaj.com.br)

Para que todos possam fazer valer seus direitos, e ninguém no futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Maringá - Paraná, 28 de julho de 2025. Eu, Anastácio Borges dos Santos Jr, Chefe de Secretaria, digitai, conferi e assinei.